



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PROJETO-PILOTO APOIO A ALUNOS COM NECESSIDADES SAUDE ESPECIAIS DO 2.º E 3.º CICLO

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa, em 27 de setembro de 2023, deliberou aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração, no âmbito do Projeto-Piloto de Apoio a Alunos com Necessidades de Saúde Especiais do 2.º e 3.º ciclo, para o período de outubro a dezembro de 2023, a realização da despesa e a transferência de verbas, bem como a respetiva minuta, nos termos da Proposta n.º 562/CM/2023,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração no âmbito do Projeto-Piloto de Apoio a Alunos com Necessidades de Saúde Especiais do 2.º e 3.º ciclo, para o período de outubro a dezembro de 2023, que se regerá pelos termos constantes da referida Proposta n.º 562/CM/2023, bem como pelas cláusulas seguintes

Entre:

o **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, e aqui representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, **Paulo Agostinho**, com domicílio profissional no Campo Grande, n.º 27 - 8º andar, bloco E, 1749 - 099 Lisboa, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 21/P/2023, de 02 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1512, de 09 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 118/P/2023, de 13 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1535, de 20 de julho, doravante designado "**CML**";

O **Agrupamento de Escolas de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 600 079 821, com sede na Escola Secundária Padre António Vieira, sita na Rua Marquês de Soveral, 1749 - 063 Lisboa, aqui representado por **Dulce Maria Correia Rodrigues Chagas Coutinho da Costa**, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, doravante designado "Agrupamento";

E

a **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede Rua Conde de Arnoso, 5B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente, **José Amaral Lopes**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada "**Freguesia**",



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e das condições entre o Município de Lisboa, o Agrupamento de Escolas e a Freguesia, no âmbito do Projeto-Piloto de Apoio a Alunos com Necessidades de Saúde Especiais do 2.º e 3.º ciclo, para o período de outubro a dezembro de 2023, integrados nos Centros de Apoio à Aprendizagem (CAA), nos períodos de antecipação, prolongamento e de interrupção letiva, nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:
 - a) Escola Básica Almirante Gago Coutinho;
 - b) Escola Secundária Padre António Vieira.
2. Estão abrangidos pelo presente protocolo todos os alunos que frequentem o 2º e 3º ciclo de escolaridade, integrados em CAA com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os artigos 20º e 21º - Medidas Adicionais, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, nos estabelecimentos de ensino identificados no número anterior.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, competirá ao Município:

- a) Colaborar com os parceiros do presente protocolo na coordenação deste projeto;
- b) Monitorizar o desenvolvimento do projeto podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- c) Acompanhar, avaliar e supervisionar a coordenação local;
- d) Validar após a entrega do relatório de execução, contendo a demonstração da execução financeira do valor dos recursos afetos nos termos do presente protocolo;
- e) Proceder à transferência das verbas necessárias, de acordo com o exposto na cláusula terceira;
- f) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- g) Outorgar juntamente com os parceiros o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Terceira

(Recursos Financeiros)

1. O Município disponibilizará à Freguesia o valor total estimado de recursos financeiros de 15.600,00 euros, para apoiar a execução deste projeto entre outubro e dezembro de 2023, considerando o **valor de 400,00€/aluno a frequentar/mês**, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Escola Básica Almirante Gago Coutinho/ES Padre António Vieira: 15.600,00 euros (quinze mil e seiscentos euros);
2. O valor total de recursos financeiros para o período referido no número anterior, será transferido numa única tranche, após assinatura do presente protocolo.
3. O valor mencionado no ponto anterior, poderá estar sujeito a acertos, resultantes do apuramento das frequências reais dos alunos, sendo o valor ajustado.
4. Ao presente protocolo encontra-se associado o compromisso nº **6423003249**.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Agrupamento)

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Proceder ao levantamento do número de alunos que pretendem beneficiar deste apoio, validando a sua integração nos Centros de Apoio à Aprendizagem e que cumprem os requisitos identificados na cláusula primeira e alínea h), da cláusula quinta;
- b) Remeter à CML e à Junta de Freguesia informação do número de alunos a frequentar;
- c) Facultar os espaços da escola necessários para a concretização deste projeto, nos períodos de antecipação, prolongamento e de interrupções letivas;
- d) Acionar, nos termos da lei, o seguro escolar, fazendo-o funcionar durante o período em que decorre as atividades;
- e) Informar a Junta de Freguesia da tipologia de atividades não cobertas pelo seguro escolar;
- f) Comunicar aos parceiros qualquer modificação nos horários ou outra alteração que influencie o funcionamento das atividades, sempre que possível, com a antecedência de 5 dias úteis;
- g) Cooperar com a CML, no âmbito do disposto da alínea a) da Cláusula Segunda;
- h) Enviar aos parceiros, minuta da ata de aprovação em Conselho Pedagógico do apoio ao projeto-piloto a implementar;
- i) Indicar aos parceiros o nome do docente responsável pela supervisão do projeto-piloto;
- j) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
- k) Outorgar juntamente com os parceiros o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Freguesia)

No âmbito do presente Protocolo de colaboração, constituem obrigações da Freguesia:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente protocolo;
- b) Informar os parceiros, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das atividades;
- c) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente protocolo, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- d) Cooperar com os parceiros no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida e sempre que solicitado;
- e) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente Protocolo, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das atividades;
- f) Assegurar a realização das atividades todos os dias úteis, inclusive nas interrupções letivas, nos horários e espaços definidos para o efeito, em total respeito pelas regras de segurança, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- g) Disponibilizar e afetar os recursos humanos necessários ao funcionamento das atividades, garantindo a existência de, no mínimo, 1 recurso humano/monitor por cada duas crianças;
- h) Assegurar estar devidamente comprovada a necessidade de prolongamento de horário por parte dos pais e encarregados de educação, mediante a entrega de declaração da entidade patronal, ou excecionalmente, situações devidamente comprovadas pelo agrupamento de escolas;
- i) Cobrar às famílias uma comparticipação financeira por aluno, cujo montante máximo não pode exceder o previsto no ponto 1 cláusula sexta;
- j) Zelar e reparar os espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades, incluindo a limpeza dos mesmos;
- k) Assegurar o material necessário ao desenvolvimento das atividades;
- l) Efetuar e fazer vigorar um seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, que cubra todas as ações e atividades realizadas dentro do estabelecimento e não abrangidas pelo seguro escolar, assim como, as realizadas fora do estabelecimento de ensino ou durante as interrupções letivas, nos termos do disposto na Portaria n.º 413/99, de 08 de junho, ou de outro diploma que a venha a substituir. O mesmo seguro deverá, ainda, cobrir os percursos habituais entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa;
- m) Colaborar com o agrupamento de escolas na organização e planificação das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- n) Disponibilizar ao Município, em parceria com o agrupamento, o relatório de atividades referentes ao período abrangido pelo presente Protocolo, a entregar durante os dez dias úteis subsequentes ao respetivo termo, conforme formulário/minuta a facultar pelo Município;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- o) Entregar, no final do período abrangido pelo presente Protocolo, em parceria com o Agrupamento, o relatório de execução final, com a demonstração da execução financeira, em formulário/minuta a facultar pelo Município.
- p) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente protocolo, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município.
- q) Outorgar juntamente com os parceiros o Acordo de Tratamento de Dados em anexo.

Cláusula Sexta

(Comparticipação financeira das famílias)

- 1. Constitui obrigação dos pais e encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades, no montante de €50,00, sendo adicionada uma participação diária de frequência no montante de €3,00, na interrupção letiva.
- 2. A Freguesia poderá proceder à redução do valor mensal cobrado às famílias, considerando a sua situação económica;
- 3. Em caso algum poderão ser cobrados às famílias valores relativos a inscrição.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações previstas no presente protocolo confere a cada uma das outras, o direito de resolução do mesmo, mediante a sua notificação escrita a todos os outorgantes.
- 2. A parte faltosa poderá obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da referida notificação.

Cláusula Oitava

(Vigência e Denúncia)

- 1. O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2023, vigorando até 31 de dezembro de 2023.
- 2. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de produção de efeitos.

Cláusula Nona

(Revisão do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima

(Lei aplicável e foro)

1. Nos casos omissos no presente protocolo será aplicável a lei geral portuguesa.
2. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente protocolo será competente o Foro de Lisboa.

O presente protocolo é celebrado em 29 de setembro de 2023, em quadruplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) para cada uma das demais partes.

Pelo Município de Lisboa

Pelo Agrupamento de Escolas

Pela Entidade Executora

(Paulo Agostinho)

(Dulce Maria Correia Rodrigues
Chagas Coutinho da Costa)

(José Amaral
Lopes)